RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Estabelece a utilização do aplicativo WhatsApp como meio de notificação extrajudicial para os processos administrativos sancionatórios no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai, em conformidade com o art.92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 246 do CPC; Lei Federal nº 14.129/2021 e Resolução CNJ nº 354/2020.

Carlos Alberto Bordin, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a importância de adotar meios de comunicação ágeis e eficientes para a notificação dos interessados, observando os princípios da celeridade e economicidade;

Considerando a crescente utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta de comunicação em diversos âmbitos, inclusive na Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.129/2021; art. 246 do CPC e Resolução CNJ nº 354/2020;

Considerando a garantia de transparência, eficiência e segurança jurídica nos processos administrativos sancionatórios do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai, incorporando modernas práticas de comunicação e assegurando os direitos dos interessados; e

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica e a autenticidade das notificações realizadas por meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a forma de envio das notificações dos processos administrativos sancionatórios no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º As notificações dos interessados nos processos administrativos sancionatórios poderão ser realizadas por meio de comunicação extrajudicial via WhatsApp, desde que assegurada a comprovação de recebimento.

Art. 3º Para a validade da notificação via WhatsApp, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I. utilização de número de telefone previamente cadastrado no contrato ou fornecido pelo interessado;

II. envio de mensagem com a identificação do consórcio pelo número de telefone **54 99226-4531**, descrição do ato processual, prazo para manifestação e informações necessárias para o pleno exercício do direito de defesa;

III. solicitação de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte do notificado.

Art. 4º Caso não seja possível a notificação via WhatsApp, a mesma será realizada por outros meios previstos na legislação, como carta registrada com aviso de recebimento ou publicação oficial.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 22 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

Registre-se e publique-se: Data Supra